

-
- ♦ A M M CORREA
 - ♦ CNPJ: 53.169.506/0001-95
 - ♦ INSCRIÇÃO ESTADUAL: 201025922
 - ♦ EMAIL: licitacoescaixeiroviajante@gmail.com
 - ♦ ENDEREÇO: AVENIDA ALVICTO OZORES NOGUEIRA, nº 94
 - ♦ BAIRRO: JARDIM GUANABARA III
 - ♦ CEP: 74.683-500
 - ♦ GOIÂNIA - GOIÁS
 - ♦ TEL: (11) 93434-9762



DECLARAÇÃO

À
Pregoeira/Agente de Contratação – UASG 453204
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

1. DA IDENTIFICAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

A empresa **A M M CORREA**, inscrita no CNPJ nº **53.169.506/0001-95**, por sua representante legal, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a **inabilitou**, sob o fundamento de que não teria apresentado **atestado de capacidade técnica compatível** com o **Item 06 (calça tática)** e **Item 27 (calça tática)**.

2. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente foi **inabilitada** por alegada ausência de **atestado compatível** com os itens 06 e 27 (calça tática), apesar de ter encaminhado **documentos diversos de comprovação de fornecimento** na pasta de habilitação e possuir, ainda, **Atas de Registro de Preços e Notas Fiscais** que comprovam a execução de fornecimentos compatíveis.

3. DO MÉRITO

3.1. Da comprovação de experiência compatível com “calça”/uniforme operacional

A Recorrente possui lastro documental robusto que evidencia fornecimento de peças de vestuário/itens operacionais, incluindo **calças**, plenamente compatível com o objeto licitado.

Como exemplo, a **Ata de Registro de Preços nº 72/2025**, firmada com a **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, decorre de **Pregão Eletrônico nº 30/2025** e tem por objeto o “**fornecimento de uniformes e acessórios operacionais padronizados**”

Além disso, a Recorrente apresenta **Notas Fiscais** que demonstram efetivo fornecimento de **calça tática**:

- **NF-e nº 000230**: “**CALÇA TÁTICA RIP STOP 6 BOLSOS**” (12 unidades)
 - **NF-e nº 000248**: “**CALÇA TÁTICA RIP STOP 6 BOLSOS**” (3 unidades)
 - **NF-e nº 000138**: “**Calça Tática Eagle**” (40 unidades)
-

Tais documentos demonstram, de forma material, que a empresa **fornece calças táticas** (mesma natureza do item), atendendo ao objetivo da qualificação técnica.

3.2. Do dever de diligência/saneamento e vedação à inabilitação por formalismo excessivo

Ainda que a Administração entenda haver necessidade de **maior clareza** na vinculação dos documentos apresentados aos itens 06 e 27, é certo que a Lei nº **14.133/2021** prestigia a busca da proposta mais vantajosa e a mitigação do formalismo, permitindo **diligências para esclarecimento/complementação** de documentação quando isso não alterar a substância da proposta nem gerar vantagem indevida.

No caso concreto, a Recorrente **não teve a oportunidade** de apresentar, mediante diligência, documentação complementar (ex.: **ARPs e NFs**) capaz de sanar eventual dúvida quanto à compatibilidade — o que culminou em inabilitação que restringe a competitividade e contraria os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa**.

Ou seja: havia meios objetivos e imediatos para confirmação da aptidão técnica, inclusive pelos documentos que a empresa já possui e junta/indica, sem qualquer prejuízo ao certame.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para **reformular a decisão de inabilitação**, declarando a Recorrente **HABILITADA** nos itens **06 e 27** (calça tática); **ou**, subsidiariamente,
2. Caso se entenda necessário, que seja determinada a **realização de diligência** para que a Recorrente **apresente/ratifique** a comprovação de capacidade técnica mediante **Ata(s) de Registro de Preços e Notas Fiscais** já disponíveis, as quais comprovam fornecimento compatível com “calça tática” (itens 06 e 27).

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 2026

AUDETE MARQUES MARTINS CORREA

CPF Nº 093.565.251-53